

Processo n.: 1072572
Natureza: CONSULTA
Consulente: José Antônio do Nascimento
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta eletrônica formulada pelo senhor José Antônio do Nascimento, Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes, com sede no Município de São João Del Rei, conforme prerrogativa inserta no art. 210, X, do [Regimento Interno \(RITCEMG\)](#), *in verbis*:

Com a entrada em vigor da Lei 13019/2014, ainda há necessidade de Lei específica para repasse de recursos as Organizações da Sociedade Civil no desenvolvimento de parcerias com o Poder Público, conforme o disposto no art. 4º da IN 08/2003 (sic)¹

A consulta foi distribuída ao Conselheiro Wanderley Ávila, que determinou o encaminhamento do processo a esta [Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência](#) para a análise do cumprimento do disposto no art. 210-B, §1º, V do [RITCEMG](#), no intuito de verificar se a consulta não se refere a questionamento já respondido em pareceres em tese deste Tribunal.

II – HISTÓRICO DE DELIBERAÇÕES

Com a entrada em vigor da [Lei n. 13.019/2014](#)² ainda há necessidade de lei específica para repasse de recursos às Organizações da Sociedade Civil no desenvolvimento de parcerias com o Poder Público, conforme o disposto no art. 4º da [Instrução Normativa n. 08/2003](#)?

Em pesquisa realizada no sistema [TCJuris](#), nos [informativos de jurisprudência](#) e nos [enunciados de súmula](#) constatou-se que esta Corte de Contas **não enfrentou**, de forma direta e objetiva, **questionamento nos termos ora suscitados pelo consulente**.

¹ O consulente no *EConsulta* fundamenta o questionamento da seguinte forma: *Tal assunto foi abordado na Consulta nº [952073](#), entretanto, não foi respondida por este Tribunal uma vez que à época não estava em vigor a Lei 13.019/14.*

² Registra-se, a título de informação, que após a publicação da [Lei Federal n. 13.019/2014](#) foram encaminhadas diversas consultas a este Tribunal de Contas, relativas à aplicação da aludida norma, as quais, no entanto, tiveram a admissibilidade negada.

III – CONCLUSÃO

Ex positis, submete-se a matéria à elevada consideração de Vossa Excelência para as providências que entender cabíveis, tendo em vista que este Egrégio Tribunal de Contas **não possui deliberações, em tese,** que tenham enfrentado, **de forma direta e objetiva,** questionamento nos termos ora suscitados pelo consulente.

Assevera-se, por derradeiro, que o relatório confeccionado por esta [Coordenadoria](#) não se consubstancia em parecer conclusivo, tendo por escopo indicar, se for o caso, as deliberações proferidas pelo Tribunal sobre a questão suscitada e seus respectivos fundamentos, sem análise das especificidades porventura aplicáveis.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2019.

Aline Loreto de Assis
Analista – TC 2389-0

Reuder Rodrigues M. de Almeida
Coordenador – TC 2695-3

(assinado digitalmente)